



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2500ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 21 DE
JULHO DE 2009.**

1Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, no
2Miniplenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
5**Fernando Rodrigues Catão**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro**
6**Fernandes** por problemas de saúde. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto
7**Umberto Silveira Porto**, convocado para compor o *quorum*. Ausentes os Excelentíssimos
8Senhores Auditores **Oscar Mamede Santiago Melo** por estar funcionando como Conselheiro
9Substituto na 1ª Câmara e **Antônio Cláudio Silva Santos** por estar em gozo de férias.
10Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público
11junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os
12trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal
13e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à
14unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de
15comunicações, indicações e requerimentos. Foi adiado o Processo TC Nº 6548/03 - **Relator**
16**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foram adiados para a próxima sessão os Processos TC
17nºs 09352/08, 05111/07, 05656/07, 05657/07, 05665/07, 05676/07, 05679/07, 03566/01 e
1808554/08, todos da lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**.
19Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSO(S) REMANESCENTE(S)**
20**DE SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “G” – **APOSENTADORIAS, REFORMAS E**
21**PENSÕES**. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi julgado o Processo 03343/05.
22Concluído o relatório, a nobre Procuradora ratificou os termos do parecer escrito. Tomados os
23votos, os membros integrantes da Segunda Câmara decidiram em comum acordo,
24acompanhando o voto do Relator, nos termos do parecer ministerial, baixar Resolução
25concedendo prazo de 30 dias ao senhor Francisco Evangelista de Freitas a fim de que se adote
26providências com o intuito de se restabelecer a legalidade do ato. **PROCESSOS**
27**AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS,**

28ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram julgados
29os Processos TC N.ºs. 05436/08, 07193/08, 07843/08, 08578/08 e 09576/08. No tocante aos
30Processos TC n.ºs 05436/08, 08578/08 e 09576/08, a representante do Ministério Público
31Especial pronunciou-se pela regularidade, acompanhando as conclusões da competente
32divisão de Auditoria deste Tribunal. Quanto aos processos 07193/08 e 07843/08, a douta
33Procuradora pugnou pela regularidade dos respectivos procedimentos de Concorrência e
34assinção de prazo ao atual Diretor do DER para carrear aos autos os competentes contratos.
35Tomados os votos, os membros integrantes desta Colenda Câmara decidiram em comum
36acordo, acompanhando o voto do Relator, com relação aos processos TC n.ºs 05436/08 e
3708578/08, julgar REGULARES os respectivos Processos Licitatórios, determinando-se o
38retorno dos autos à Auditoria para verificação “in loco” da conclusão das obras. Quanto ao
39Processo TC n.º 09576/08, julgar REGULAR a Licitação, determinando-se o
40ARQUIVAMENTO do mesmo. No tocante aos Processos TC n.ºs 07193/08 e 07843/08, julgar
41REGULAR as Licitações, RECOMENDAR à atual administração do DER o imediato envio
42do Contrato decorrente do procedimento licitatório em tela ou de documento informando
43decisão de não concretizar a contratação, DETERMINAR o retorno dos autos à auditoria para
44verificação “in loco” da conclusão da obra. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
45**Catão.** Foram apreciados os Processos TC N.ºs. 05529/07, 09106/08, 09673/08 e 01969/09.
46Findos os relatórios e com as ausências constatadas, o *Parquet* Especial pugnou pela
47regularidade de todos os procedimentos. Tomados os votos, os membros integrantes desta
48Colenda Câmara decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do Relator, com relação
49ao processo 05529/07, pelo ARQUIVAMENTO dos respectivos autos; no tocante ao Processo
50TC n.º 09106/08, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo, determinando-se o
51ARQUIVAMENTO dos autos; quanto aos processos 09673/08 e 01969/09, JULGAR
52REGULARES as licitações analisadas, ordenar o ARQUIVAMENTO dos respectivos autos e
53DETERMINAR o encaminhamento de cópia das respectivas decisões à Auditoria. Na **Classe**
54**“G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio**
55**Alves Viana.** Foi examinado o Processo TC N.º. 02697/08. Concluso o relatório e não
56havendo interessados nem procuradores, o Órgão Ministerial opinou, na conformidade com o
57analisado pela unidade técnica, pela concessão do competente registro ao ato de
58aposentadoria. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em
59igual sentido, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
60respectivo registro. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram submetidos à
61análise os Processos TC N.ºs. 03302/07, 05672/07, 03716/09, 03719/09, 03833/09, 04710/09,

6204733/09, 04750/09, 04865/09, 04879/09, 04933/09, 05445/09, 05493/09, 05567/09 e 6305834/09. Findos os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora 64acompanhou em toda a sua extensão, as conclusões do órgão técnico. Tomados os votos, os 65membros integrantes desta 2ª Câmara decidiram em comum acordo, confirmando o voto do 66Relator, JULGAR LEGAL os atos concessivos de aposentadorias, concedendo-lhes os 67competentes registros. Na **Classe “L” – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS 68E GESTORES DE CONVÊNIO. Relator Conselheiro Substituto Umberto Silveira 69Porto.** Foram julgados os Processos TC N°s 07659/02 e 07660/02. Conclusos os relatórios e 70com as ausências constatadas, o Órgão Ministerial ratificou os termos do parecer escrito. 71Apurados os votos, os membros integrantes desta 2ª Câmara resolveram à unanimidade, 72acatando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os respectivos Termos Aditivos, bem 73assim, suas respectivas prestações de conta, ordenando o ARQUIVAMENTO dos autos. Na 74**Classe “O” – DIVERSOS – 1. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator 75Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram discutidos os Processos TC N°s 06083/07 e 7601083/09. Finalizados os relatórios e com as ausências comprovadas, a ilustre Procuradora 77opinou, quanto ao Processo TC n° nos termos do pronunciamento escrito e no que diz 78respeito ao Processo TC n° 01083/09, pela concessão dos registros. Tomados os votos, os 79membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, acatando o voto do 80Relator, quanto ao Processo TC n° 06083/07, DECLARAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL 81das determinações contidas na Resolução RC2 TC n° 220/2008; JULGAR REGULARES as 82contratações examinadas; RECOMENDAR à atual gestão municipal estrita observâncias aos 83ditames legais. No que concerne ao Processo TC n° 01083/09, JULGAR LEGAIS os atos de 84admissão de pessoal, CONCEDENDO-LHES o competente registro. Na **Classe “O” – 85DIVERSOS – 2. OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi julgado o 86Processo TC n° 07160/05. Findo o relatório e com a ausência comprovada dos interessados, a 87nobre representante do Parquet opinou em congruência com o órgão técnico deste Tribunal. 88Tomados os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, 89acatando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL da decisão 90contida no Acórdão AC1 TC n° 1169/08, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos 91presentes autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram discutidos os 92Processos TC N°s 02497/07, 06117/07 e 04142/09. Finalizados os relatórios e com as 93ausências comprovadas, a ilustre Procuradora opinou, no que concerne ao Processo TC n° 9402497/07, pelo registro dos atos em decorrência da regularidade do procedimento do 95concurso; com relação ao Processo TC n° 06117/07, ratificou em toda a sua extensão os

96termos do parecer escrito; quanto ao Processo TC nº 04142/09, opinou em harmonia com a
97Auditoria. Tomados os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à
98unanimidade, acatando o voto do Relator, com relação ao Processo TC nº 02497/07, JULGAR
99LEGAIS os atos de admissão de pessoal, CONCEDENDO-LHES o competente registro,
100RECOMENDAR ao gestor remessa dos novos atos de nomeação decorrentes do referido
101concurso. No que concerne ao Processo TC nº 06117/07, que a licitação na modalidade
102Convite 05/07 seja EXAMINADA NO RESPECTIVO PROCESSO EM ANDAMENTO; que
103as despesas relativas às licitações objeto da presente denúncia SEJAM EXAMINADAS NO
104PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Prefeito do Município de Pombal,
105relativamente ao exercício de 2007; que a presente denúncia seja ARQUIVADA por morte do
106denunciado; RECOMENDAÇÕES a Secretaria desta Câmara a adoção de providências no
107sentido de expedir comunicação formal do teor da decisão, apenas ao denunciante, já que o
108denunciado é falecido. Com relação ao Processo TC nº 04142/09, JULGAR REGULARES os
109gastos do exercício de 2007, no que se referem às obras inspecionadas pelo órgão técnico
110desta Corte; REMETER cópia do Acórdão à DIAFI para fins de subsidiar as contas relativas à
111PCA/2007 do gestor municipal; determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Esgotada a
112PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, o Presidente declarou
113encerrada a sessão, abrindo, em seguida, audiência pública, na qual foram distribuídos 72
114(setenta e dois) processos para sorteio. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim,
115_____ CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Secretária da 2ª
116Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA, em
11728 de julho de 2009.

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

Conselheiro

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Conselheiro

Fui Presente:

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

